



Resolução N° 03/2021, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração

Dispõe sobre as normas específicas para a seleção de candidatos(as) ao programa de Pós-Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGAdm) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Regimento Geral da UFU, visando orientar o processo de submissão de artigos obrigatórios no curso de Mestrado e publicação de artigos em periódicos para créditos de produção acadêmica no curso de Doutorado,

CONSIDERANDO a Resolução CONSUN n° 24/2017, que autoriza a implantação do Programa de Pós-Graduação em Administração;

CONSIDERANDO a Resolução N° 18/2015, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) da UFU, que dispõe sobre a alteração de norma reguladora do Programa de Pós-Doutorado na UFU, e a sua atualização efetuada pela Resolução N° 16/2016, deste mesmo conselho;

CONSIDERANDO que o Programa de Pós-Doutorado do PPGAdm da UFU busca atrair pesquisadores(as) com interesse em alavancar seus conhecimentos e habilidades de pesquisa, e que tenham como objetivo incrementar suas publicações no período de pós-doutoramento, além de contribuir com as pesquisas de outros membros do PPGAdm; e

CONSIDERANDO a ata da Reunião ordinária do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração de 06 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Definir que o programa de Pós-Doutorado do PPGAdm consiste em programa de natureza acadêmica e científica, voltado ao desenvolvimento de atividades de pesquisa em colaboração com um(a) professor(a) responsável, doravante denominado supervisor(a) do estágio Pós-Doutoral, desenvolvidas junto ao PPGAdm da Universidade Federal Uberlândia.

Art. 2º São elegíveis a supervisores(as) do estágio Pós-Doutoral, professores(as) permanentes do PPGAdm, com atuação no Doutorado e que tenham, no mínimo, duas orientações de Mestrado concluídas.

Art. 3º São elegíveis para se candidatar ao estágio Pós-Doutoral em Administração do PPGAdm qualquer pesquisador(a) portador(a) de título de Doutor(a), que estará obrigado(a) a cumprir atividades de pesquisa e atividades associadas ao ensino. O(a) pesquisador(a), doravante denominado(a) Pós-Doutorando(a), deverá desenvolver atividades claramente relacionadas às linhas de pesquisa do PPGAdm e deverá estar vinculado(a) ao grupo de pesquisa cadastrado no CNPq do(a) docente supervisor(a).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Poderão ser admitidos(as) diplomados(as) em cursos de Doutorado no exterior, mediante o reconhecimento do diploma pelo colegiado do PPGAdm.

§ 1º O reconhecimento a que se refere o *caput* destina-se exclusivamente ao ingresso do(a) candidato(a) no Estágio Pós-Doutoral, não conferindo validade nacional ao título.

§ 2º Os diplomas de curso de Doutorado no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 5º O PPGAdm não é obrigado a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do(a) candidato(a) ao Estágio Pós-Doutoral, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente.

Art. 6º O processo de seleção de candidatos(as) ao estágio Pós-Doutoral se dará em duas modalidades:

- i) via editais específicos, publicados regularmente na página do PPGAdm, em períodos específicos do ano, no qual os(as) interessados(as) concorrem a bolsas de Pós-Doutorado de instituições de fomento de pesquisa, e
- ii) via processo de fluxo contínuo, no qual o(a) candidato(a) entra em contato direto com o(a) docente do PPGAdm, em qualquer momento do ano, e tendo o aceite do(a) docente, encaminha requerimento de inscrição ao colegiado do PPGAdm, que irá analisar para deliberação.

Art. 7º A inscrição para o estágio de Pós-Doutoramento deverá ser encaminhada ao PPGAdm acompanhada dos documentos conforme estabelecido na Resolução Nº 18/2015 do CONPEP da UFU, e documentos adicionais:

- i) Carta de aceite e ofício de encaminhamento do(a) supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral.
- ii) Formulário de inscrição, disponível na página do PPGAdm.
- iii) Projeto de pesquisa com descrição do plano de atividades.
- iv) Descrição das necessidades de materiais, de utilização de espaços físicos, laboratórios ou outros insumos ou materiais a serem contrapartida da UFU.
- v) Declaração de concordância do Diretor da Unidade Acadêmica onde o estágio será realizado quanto às necessidades descritas no inciso “iv”.
- vi) Requerimento de inclusão no PPD-UFU.
- vii) Cópia atualizada do Currículo Lattes.
- viii) Cópia do diploma de doutorado ou certificado de conclusão do curso de doutorado.
- ix) Termo de Compromisso e Declaração de Reconhecimento de Propriedade Intelectual, conforme Resolução Nº 18/2015 do CONPEP da UFU.
- x) Manifestação da instituição de ensino, pesquisa ou empresa onde trabalhe, quando houver tal vínculo, concordando com os termos de afastamento ou necessidade de dedicação às atividades do Estágio de Pós-Doutorado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



- xi) Quando houver financiamento por bolsa de Pós-Doutorado de agência de fomento, ou bolsa equivalente, deverá ser entregue ainda uma cópia do termo de outorga e aceitação da bolsa.
- xii) Quando houver afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, deverão ser entregues uma via do comprovante de afastamento remunerado da instituição empregadora e uma via do termo de ciência firmado pela instituição empregadora.
- xiii) Outros documentos necessários, de acordo com as características e as necessidades de cada proposta.

Art. 8º Quando o ingresso se der por fluxo contínuo, caberá ao(à) Pós-Doutorando(a) e ao(a) supervisor(a) a responsabilidade de obter os recursos necessários para o desenvolvimento da pesquisa e para sua manutenção junto às instituições promotoras de ciências, como CNPq, FINEP, CAPES ou fundações congêneres, tanto nacionais como estrangeiras.

Art. 9º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de, no mínimo, seis e de no máximo doze meses, podendo ocorrer até três prorrogações de até doze meses cada, a critério do Colegiado do PPGAdm e mediante parecer circunstanciado do(a) Supervisor(a).

§ Único – Os pedidos de prorrogação deverão conter relatório das atividades realizadas e plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado.

Art. 10 O(a) professor(a) responsável pela supervisão do(a) Pós-Doutorando(a), após sua aprovação e ingresso, em no máximo de 15 dias, deverá apresentar cronograma definitivo das atividades a serem desenvolvidas, tanto de docência e extensão quanto relativas ao projeto de pesquisa, ao colegiado do PPGAdm, estabelecendo claramente a data de início e de término do estágio de pós-doutorado.

§ 1º As atividades de docência deverão respeitar as normas estabelecidas pelas agências de fomento, nos casos que o(a) Pós-Doutorando(a) for bolsista.

§ 2º As atividades de docência compreenderão atribuições relativas aos encargos acadêmicos associados a disciplinas de Graduação e/ou Pós-Graduação desenvolvidas sob a supervisão do(a) professor(a) responsável pela disciplina, com anuência do(a) Supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral.

Art. 11 São atribuições do(a) Pós-Doutorando(a):

- i) Participar em projetos de pesquisa do(a) Supervisor(a) de Estágio Pós-Doutoral.
- ii) Interagir com o corpo docente e discente do Mestrado e Doutorado.
- iii) Organizar, registrar e ministrar no segundo semestre do Pós-Doutoramento pelo menos 01 atividade complementar acadêmica de, no mínimo, 10 horas, sendo essa aberta aos(às) membros(as) do PPGAdm (seminário, colóquios, cursos, treinamentos etc.) – essa atividade deve ser aprovada pelo(a) supervisor(a) e pelo Colegiado do PPGAdm.
- iv) Autorizar a publicação dos resultados da pesquisa do Pós-Doutorado em mídias da UFU, FAGEN e PPGAdm.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



- v) As produções intelectuais e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa vinculados ao projeto de Pós-Doutorado deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da agência fomentadora, UFU, FAGEN e PPGAdm.
- vi) Participar de eventos promovidos pela UFU para apresentação do projeto de pesquisa, quando solicitado.
- vii) Protocolar, na Secretaria do PPGAdm, até 30 dias após a finalização de cada ano do Pós-Doutorado, a submissão de pelo menos 01 artigo, em coautoria com o(a) Supervisor(a) do Estágio Pós-Doutoral, em periódico classificado entre os três principais estratos do sistema Qualis da CAPES na Área do PPGAdm, devendo ser mencionado que se trata de resultado do estágio de pós-doutoramento realizado no PPGAdm FAGEN/UFU.
- viii) Em todos os eventos científicos que participar durante o período de Pós-Doutoramento, identificar-se oficialmente como membro do PPGAdm.
- ix) Em todas as publicações oriundas do Pós-Doutoramento, identificar-se oficialmente como membro do PPGAdm.
- x) Elaborar Relatório de Atividades semestral a ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGAdm.

§ Único – A emissão do certificado fica condicionada ao cumprimento integral dessas atribuições.

Art. 12 No caso do(a) Pós-Doutorando(a) ser bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), ou outro programa que venha a substituir este, além dos requisitos e condições estabelecidas pelo programa que fornece a bolsa, também serão atribuições do Pós-Doutorando:

- i) Elaborar Relatório de Atividades semestral a ser submetido à aprovação do Colegiado de Curso do PPGAdm, e encaminhar Relatório Final em até 30 dias após o encerramento da respectiva bolsa.
- ii) Dedicar-se integralmente às atividades do projeto.
- iii) Disponibilizar, no mínimo, 24 horas semanais no laboratório do PPGAdm ou em outro local, desde que com anuência do(a) supervisor(a) – 6 períodos (manhã e/ou tarde).
- iv) Organizar, registrar e ministrar, pelo menos, 02 workshops, ou atividade congênere, de no mínimo 15 horas para o corpo docente e discente do PPGAdm – essa atividade deve ser previamente aprovada pelo(a) supervisor(a) e pelo Colegiado do PPGAdm.
- v) Prestar consultoria “ad hoc”, emitindo pareceres técnicos, quando solicitados pela PROPP.

§ Único – A emissão do certificado fica condicionada ao cumprimento integral dessas atribuições.

Art. 13 O(a) Pós-Doutorando(a) deverá apresentar o relatório de atividades considerando a sua categoria (bolsista ou não bolsista), conforme modelos aprovados pelo Colegiado do PPGAdm e disponíveis no site do programa.

§ Único – O relatório final deverá ser entregue em até no máximo 30 dias após a data final de vigência do Programa de Pós-doutorado, caso não seja entregue dentro do prazo o Pós-Doutorado será encerrado e o certificado não será emitido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO



Art. 14 Casos omissos a esta Resolução deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGAdm.

Art. 15 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 06 de abril de 2021.

Prof. Dr. André Francisco Alcântara Fagundes

Presidente do Colegiado do PPGAdm

Coordenador do PPGAdm

Portaria R 351/2021